

LEI MUNICIPAL Nº 1.276/96, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.204/94 e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.204/94, de 29 de julho de 1994, o qual passa a vigor com a seguinte redação.

"Art.2º - Os servidores contribuirão obrigatoriamente com o percentual de 8% (oito por cento) sobre a totalidade de seus vencimentos, cabendo ao Executivo Municipal a complementação, no valor percentual de 7,5% (sete e meio por cento)".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de Julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 02/DEZEMBRO/1996

Erico Edis Betiolo,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Secretário da Administração.

→ 1 | |

8  
8  
□  
□  
i | J | - PF 3 €• - à" À- ° à= - à à \$ †  
D1 ð  
à ° \$J

| , • ð @  
 à" 3 0u  
 # : < 4 > 8 M @  
 . - , " < > M @  
 ú s = \* I | æ > è ( m  
 → 0 o q k æ m ž  
 q .